

# **X CONGRESSO DA FEPODI**

## **DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA**

---

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

---



# X CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

**O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO X OS DIREITOS DA  
PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES  
SOCIAIS FRENTE À POLARIZAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL  
CONTEMPORÂNEO**

**THE RIGHT TO FREEDOM OF EXPRESSION X PERSONALITY RIGHTS: AN  
ANALYSIS ON HATE SPEECH ON SOCIAL NETWORKS IN THE FRONT OF  
POLITICAL POLARIZATION IN CONTEMPORARY BRAZIL**

**Camila Neves Porciuncula  
Ana Paula Martins Amaral <sup>1</sup>**

**Resumo**

O presente trabalho tem por objetivo discutir o discurso de ódio nas redes sociais motivado pela polarização política brasileira contemporânea. Assim sendo, visa-se analisar a colisão entre o direito à liberdade de expressão e os direitos da personalidade, intimidade, privacidade, honra e imagem. Destarte, buscou-se entender a possibilidade da harmonização dos direitos fundamentais conflitantes através da dignidade da pessoa humana. Ademais, propõe-se a cumprir o objetivo traçados por esta pesquisa, verificando a possibilidade da educação política ser utilizada como instrumento capaz de reduzir a intolerância e consequentemente diminuir a difusão de ódio nas redes sociais. O desenvolvimento do trabalho se apoiou na coleta de dados doutrinários e jurisprudências.

**Palavras-chave:** Discurso de ódio, Liberdade de expressão, Educação política

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper aims to discuss hate speech on social networks motivated by contemporary Brazilian political polarization. Therefore, it aims to analyze the collision between the right to freedom of expression and the rights of personality, privacy, privacy, honor and image. Thus, we sought to understand the possibility of harmonizing fundamental conflicting rights through the dignity of the human person. In addition, I propose to fulfill the objective outlined by this search, verifying the possibility of political education being used as an instrument capable of reducing intolerance and consequently reducing the spread of hate in social networks. doctrines and jurisprudence.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Hate speech, Free speech, Political education

---

<sup>1</sup> Orientadora

## **1 INTRODUÇÃO**

A Constituição de 1988 consolidou o Estado Democrático de Direito e assegurou direitos e garantias fundamentais. Em que pese esses estarem descritos no Título II (Art. 5º a 17) encontram-se de forma explícita e implícita em todo texto constitucional.

Nesse panorama, emerge a internet como principal meio de comunicação contemporâneo. A internet mudou a forma das pessoas socializarem, visto que diminuiu a distância física e possibilitou que os conteúdos sejam amplamente propagados muito rapidamente. Junto aos benefícios trazidos pela internet também vieram inúmeros problemas relacionados com a liberdade de expressão, principalmente pelo fato da possibilidade de anonimato e a inexistência de um controle prévio do que é divulgado.

O cenário político brasileiro atual mostra-se conturbado, passamos de uma sociedade que não discutia sobre política, para uma sociedade que discute de forma intolerante e agressiva. A disputa entre a direita e a esquerda vem ficando cada vez mais acirrada e o principal palco do combate ideológico são as redes sociais. A propagação do discurso de ódio se tornou comum, sob o argumento de que seria a utilização da liberdade de expressão, trazendo a importante reflexão sobre os limites do direito à liberdade de expressão em face dos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana.

A admissibilidade do discurso de ódio coloca de um lado o direito à liberdade de expressão e do outro, os direitos da personalidade – privacidade, intimidade, honra e imagem. O presente trabalho pretendeu analisar o discurso de ódio decorrente da polarização política no contexto do Brasil contemporâneo e buscou encontrar uma forma de reduzir o problema.

A discussão acerca do tema possui grande relevância em razão de envolver nítido interesse público e por produzir efeitos tanto na seara jurídica quanto na sociedade civil. Por isso, é de suma importância que seja amplamente debatido. A democracia é concretizada quando os cidadãos participam e entendem as causas públicas.

O presente estudo utilizou método dedutivo. A técnica de pesquisa utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a documental. A coleta de dados foi feita a partir da exploração doutrinária, além dos posicionamentos jurisprudenciais, entrevistas e artigos.

## **2 A POLARIZAÇÃO POLÍTICA BRASILEIRA**

Ao longo dos tempos, observa-se que em quase todas as sociedades que vivem em um regime democrático, existe a dicotomia política entre as ideologias de direita e de esquerda. Por

se tratar de algo tão dinâmico e mutável, torna-se dificultoso conceituar com definitividade tais acepções. Segundo Bobbio (1995, p. 33):

(...) “esquerda” e direita não indicam apenas ideologias. Reduzi-las a pura expressão do pensamento ideológico seria uma indevida simplificação. “Esquerda” e “Direita” indicam programas contrapostos com relação a diversos problemas cuja a solução pertence habitualmente à ações políticas, contrastes não só de ideias, mas também de interesse e valores a respeito da direção a ser seguida pela sociedade e que não vejo como possam simplesmente desaparecer. Pode-se naturalmente replicar que os contrastes existem, não são mais os do tempo em que nasceu a distinção, modificaram-se tanto que tornaram anacrônicos e inadequados os velhos nomes.

Na recente democracia brasileira, durante anos a população se mostrava apática, com exceção de pontuais movimentos sociais, não haviam fortes discussões em torno da oposição esquerda e direita. Nesse sentido, era nítido o desinteresse do povo pelas questões políticas, resumindo a sua participação no voto obrigatório nas eleições.

A história tomou outro rumo após as Manifestações ocorridas em junho de 2013, embora o movimento tenha surgido, inicialmente, de forma apartidária, visando reivindicar o aumento da tarifa do transporte público e outras questões de cunho social, logo, dentro das próprias manifestações ficou claro que havia um choque entre ideologias e anseios. Não demorou para que houvesse uma divisão no movimento em dois grupos diametralmente opostos.

O racha restou evidenciado nas eleições de 2014, a disputa presidencial entre a candidata à reeleição Dilma Rousseff e o então Senador Aécio Neves mobilizou o país. A situação se intensificou ao longo do processo que culminou no impeachment da Presidenta Dilma em 2016 e teve o seu ápice nas eleições presidenciais de 2018 e 2022 aumentando as discussões sobre os limites da liberdade de expressão.

O problema reside de forma alguma em existir opiniões divergentes, muito pelo contrário, o contraste ideológico é propulsor do enriquecimento do debate social, a unanimidade é inimiga da evolução. O problema está na intolerância e no radicalismo que vem direcionando o embate ideológico. O que se busca é para além de uma harmonização das concepções diversas para que se chegue em um consenso político, busca-se o direito à manifestação livre de pensamentos, desde que estejam em consonância com a dignidade da pessoa humana e que as opiniões distintas sejam toleradas.

Nesse sentido “A ideia central de tolerância é o reconhecimento do igual direito a conviver, que é reconhecido a doutrinas opostas, bem como o reconhecimento, por parte de quem se considera depositário da verdade, do direito ao erro, pelo menos do direito ao erro de boa-fé” (BOBBIO, 1992, p. 195).

## 2.1 O papel das redes sociais na difusão do discurso de ódio

Na contramão da tolerância e da razoabilidade, o cenário atual do debate político-ideológico no Brasil é pautado pelo desrespeito. O desrespeito vai desde a não aceitação de opiniões contrárias a ofensas que perpassam o viés político. O grande palco desse lastimável show de intolerância tem sido as redes sociais. Nesse sentido, preceitua Jucemir de Oliveira Vidal (2016, s. p):

O modelo agonístico de democracia explicado por Chantal Mouffe faz uma análise perfeita do contexto e do perigo dessa semiótica binária de análise social, que vivemos na divisão do espectro social em direita e esquerda, onde são polos antagônicos sem possibilidade de encontro de intersecção ideológica; a partir do instante em que o outro é percebido como “inimigo” a sua destruição se faz necessária seja no ataque verbal, ideológico ou em última instância fatalmente no ataque físico, razão pela qual vemos o crescimento exponencial do retorno da mentalidade tribal de eliminação do diferente sem possibilidade de diálogo em comunidades de redes sociais, canais do youtube, partidos políticos, movimentos sociais e agrupamentos de sociedade civil, onde até mesmo a busca da diversidade ou amor ao próximo se transveste em uma perene homogeneidade, onde diferentes não são permitidos e padrões mentais, comportamentais e estéticos precisam ser repetidos; o que o modelo agonístico pressupõe é a reconsideração do “inimigo” fazendo com o mesmo seja metamorfoseado em adversário.

Hodiernamente, é inegável a presença e a importância da internet na sociedade. A ferramenta tem se tornado o principal meio de comunicação, uma vez que se apresenta como um canal de grande fluxo de informações, de largo alcance e não hierarquizado, ou seja, qualquer pessoa, em qualquer lugar, consegue se manifestar na rede, sem prévia autorização ou controle do Estado ou de outro particular.

As redes sociais não são sistemas que se bastam em si mesmos, são frutos da junção da ferramenta disponibilizada para a conexão de pessoas dispostas a participar. Os espaços físicos se tornaram dispensável à socialização, uma vez que as distâncias geográficas deixaram de ser empecilhos para interação. Desse modo, é possível perceber que a rede social não é um universo totalmente novo e sim um reflexo das relações interpessoais já existentes.

Os atributos acima citados da internet e das redes sociais, possibilitam que o ambiente seja explorado de forma a trazer benefícios para sociedade. A rede é frequentemente utilizada para promover eventos culturais, difundir a luta dos direitos humanos, permite a discussão e a promoção temas como problemas ambientais, violência contra mulher, racismo, dentre outros. Ademais, possibilita a participação em pé de igualdade, no que diz respeito à oportunidade de se expressar das minorias.



O problema é que a mesma oportunidade que é dada às pessoas bem intencionadas para se expressarem também é dada àqueles com intenções contrárias. As redes sociais se mostram como locais propícios para a disseminação do discurso de ódio oriundo da polarização política vivida pelo Brasil, uma vez que se favorece de dois aspectos: a possibilidade de anonimato e a rápida e extensa difusão das informações.

Embora já seja possível a identificação dos perfis “fakes” através do rastreamento dos IP’s, é um processo que demanda um certo tempo e nem sempre a identificação tem sucesso. Além disso, ainda que o dono do perfil falso seja encontrado e posteriormente responsabilizado civil e penalmente, a reparação do dano será compensatória, visto que diante da rapidez em que as informações se propagam o discurso inflamado de ódio já terá irremediavelmente sido disseminado. O problema a ser vencido é que grande parte dos propagadores do discurso de ódio alegam estarem acobertados pelo direito constitucional à liberdade de expressão.

## 2.2 Dos direitos da personalidade, da liberdade de expressão e da dignidade da pessoa humana

Na ótica de Chaves e Rosenthal (2010, p.136-137), os direitos da personalidade são “aquelas situações jurídicas reconhecidas à pessoa, tomada em si mesma e em suas necessidades e projeções sociais”, ou seja, “direitos essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana, em que se convertem as projeções físicas, psíquicas e intelectuais do seu titular, individualizando-o de modo a lhe emprestar segura e avançada tutela jurídica”.

No Brasil, o amplo engajamento doutrinário nos estudos acerca da temática ajudou de forma efetiva na positivação dos direitos da personalidade. Tais direitos foram aclamados pela Constituição de 1988 e ainda que de forma tímida e abaixo das expectativas, se fizeram presentes no CC de 2002 em seu Capítulo II, arts.11 a 21.

O artigo 5º, inciso X, da CF/88 prevê que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Quando se trata da temática ora abordada, os direitos da personalidade que se destacam são: direito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem.

A liberdade de expressão está intimamente ligada com a necessidade de ser comunicar proveniente da convivência em sociedade. A evolução tecnológica ampliou significativamente as possibilidades de meios de transmissão de pensamentos, tais mudanças também influenciaram no universo jurídico, demandando uma adaptação conceitual do referido direito fundamental.

A Carta Magna dispõe sobre a liberdade de expressão nos artigos art. 5º, inciso IV, bem como no inciso IX e evidencia a abrangência da liberdade de expressão, englobando inúmeros direitos conexos como liberdade de manifestação de pensamento; de comunicação; de informação; de acesso à informação; de opinião; de imprensa, mídia. Ainda na Constituição Federal, o art. 220, inserido no Capítulo V que trata sobre a Comunicação Social.

O Brasil é signatário de Tratados Internacionais que tratam da temática. São eles: Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Tratado Internacional de Chapultepec, a Declaração Americana Sobre Direitos Humanos, a Carta Democrática Interamericana e a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão.

Realça-se que a liberdade de expressão é requisito para o pleno exercício de outros direitos fundamentais, como: o direito à associação, à participação em debates públicos e sobretudo, no exercício dos direitos político. Resta notório a importância que esse direito fundamental exerce na sistemática da recente, porém sólida, democracia brasileira. Dessa forma, falar de restrição do direito à liberdade de expressão é sempre delicado.

A restrição do direito à liberdade de expressão através da censura comprometeu a historicidade do país, no passo em que, parte da história não pôde ser contada. No entanto, não se pode confundir a liberdade de expressão, com atos criminosos que utilizam do discurso de ódio para ferir direitos fundamentais dos indivíduos.

Por muito tempo o conceito de dignidade humana foi uma preocupação filosófica, por isso, não se encontrava nos diplomas jurídicos. Com o fim da segunda guerra mundial, houve uma mudança de anseios e a dignidade humana passou a ser princípio fundamental das democracias. Embora já houvesse inúmeras aspirações no Estado Liberal, foi no Estado Democrático de Direito que se estabeleceu como “superprincípio” a dignidade humana.

Dirley Cunha Júnior (2010, p. 511-512) explica que:

O Estado Democrático de Direito é princípio fundamental que reúne os princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, não como simples reunião formal de seus respectivos elementos, tendo em vista que revela um conceito novo que os supera, mas como providência de transformação do status quo e garantia de uma sociedade pluralista, livre, justa e solidária, em que todo o poder emane do povo e seja exercido em benefício do povo, com reconhecimento e a afirmação dos direitos humanos fundamentais que **possam realizar, na sua plenitude, a dignidade da pessoa humana.** (Grifo nosso).

A Constituição Brasileira de 1988 consagrou expressamente a dignidade humana como princípio fundamental em seu art. 1º, inciso III, colocando-a como principal direito fundamental, uma vez que é sustentáculo da sistemática constitucional. Sobre as características desse princípio asseverou Ingo Sarlet (2009, p. 52) que a dignidade é própria de todo o ser

humano, sendo assim “[...] é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade”. É notória a relevância e a posição de superioridade na qual o referido princípio se encontra.

### **3 DO DISCURSO DE ÓDIO E A EDUCAÇÃO POLÍTICA COMO FORMA DE REDUÇÃO**

O discurso é um instrumento que os indivíduos têm para exercitar o direito à liberdade de expressão, é a oportunidade de expressarem as suas opiniões sobre os mais diversos temas. O discurso de ódio se caracteriza pela manifestação de viés odioso proferida em face de determinado grupo social ou indivíduo, motivado por alguma diferença que o ofendido possui.

É difícil conceituar o discurso de ódio, uma vez que o entendimento sobre o tema não é universal, ao redor do mundo ele é variavelmente compreendido. O presente trabalho se filia ao conceito esboçado Roseane Leal da Silva et al., (2011, p. 411):

O discurso de ódio compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor. A fim de formar um conceito satisfatório, devem ser aprofundados esses dois aspectos[...] O discurso de ódio, nesta lição, apresenta elementos objetivos e subjetivos. O elemento subjetivo se constitui na necessidade do autor do discurso possuir um sentimento de ódio em relação a um determinado grupo, com viés discriminatório. O objetivo, por sua vez, constitui a externalidade do discurso por algum meio de comunicação. Quando presentes esses requisitos há a incidência do discurso de ódio.

O discurso odioso tem efeitos negativos na sociedade. As vítimas tendem a ter medo, uma vez que o ódio que já é bastante ofensivo quando expresso por palavras, pode ser exteriorizado também por agressões físicas. Neste contexto, não raras vezes, optam por se calarem, evitando a participação na vida social.

Como já foi explanado, a liberdade de expressão não possui caráter absoluto e irrestrito. Segundo Mendes (2013, p.270) “a liberdade de expressão encontra limites previstos diretamente pelo constituinte, como também descobertos pela colisão desse direito com outros de mesmo status”.

A liberdade de expressão não ampara situações em que o exercício do direito constitui ato criminoso o chamado “hate speech”. Segundo Chaves e Rosenvald (2010, p.148), o “hate

speech” “[...] consiste nas manifestações de pensamento ilimitadas, contendo declarações de ódio, desprezo ou intolerância, normalmente atreladas à etnia, religião, gênero ou orientação sexual”. Tal prática não foi recepcionada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Um exemplo de destaque foi “Caso Ellwanger”, o autor Siegfried Ellwanger em seus livros anti-semitistas, disseminava discurso preconceituoso e racista fazendo ofensas diretas ao povo judaico, sob a alegação de estar exercendo o direito à liberdade de expressão. O caso chegou ao Supremo através do habeas corpus impetrado pelo acusado. O julgamento, que divergiu opiniões entre os Ministros do STF, resultou no indeferimento do writ e na condenação do réu por racismo.

Apesar de eventuais intervenções do judiciário brasileiro contrárias a liberdade de expressão, quando se trata de prática de atos criminosos, não abrangidas pelo direito fundamental, cumpre ressaltar que há uma tendência entre as democracias mundiais em priorizá-la e aos poucos o Brasil vem aderindo.

A sociedade brasileira atualmente polarizada, que por muitas vezes substitui argumentos políticos e históricos por ofensas e insultos é fruto da ideia que por muitos anos vigorou no Brasil de que “política não se discute”. É um fato que nos últimos anos a população se mostra mais politizada, isso deveria ser algo muito positivo, uma vez que a participação popular no debate público é uma postura basilar da democracia. O problema é que com a falta de experiência e de embasamento no assunto acaba levando as discussões muito mais a reprodução de frases prontas, sem que o indivíduo realmente pense sobre o tema e forme sua própria opinião acerca dos acontecimentos.

Em uma reportagem realizada por Silva e Betina, o cientista político Bruno Lima Rocha e professor de Relações Internacionais argumenta que a sociedade brasileira no geral “faz política do jeito que dá, do jeito que ela recebe, do jeito que ela tem essa percepção, por associações imediatas, por muitos preconceitos, por elementos rasteiros, pela verve do humor[...]o humor que também humilha, que reforça a humilhação ao humilhado” (SILVA; BETINA, 2016, s.p).

Longe de tentar esgotar a discussão ora apresentado, se faz necessária a compreensão de que a política, assim como demais ciências, pode ser aprendida. Nesse sentido, a real formação de uma sociedade politizada permeia pela inclusão do ensino político no currículo escolar, haja vista que ensinar política não é fazer doutrinação partidária e sim formar cidadãos informados e capazes de se posicionar de forma autônoma e consciente.

Não acompanha o Estado Democrático de direito afastar das escolas, que são ambientes de formação e construção, o debate político e social que formam cidadãos aptos a participarem

de forma autônoma e ativa na vida política. É preciso ter em mente que a política não é uma inimiga ou uma doutrina do mal, muito pelo contrário, a política trata da coisa pública de uma nação, e como segundo preceitua o art. 1º, parágrafo único da CF/88 “Todo poder emana do povo” a população deve se politizar (BRASIL, 1988).

O ideal é que as escolas não sejam partidárias, porém, nunca serão neutras. Assim, o mais prudente e coerente com o Estado Democrático de Direito é se defender o pluralismo político nas escolas e na sociedade como um todo, é direito dos indivíduos se informarem, terem acesso aos diversos conteúdos e aprenderem a conviver com o diferente.

A questão do discurso de ódio não permeia apenas pela seara jurídica, embora a intervenção do judiciário seja eficaz, esta se mostra insuficiente, e por isso, é preciso que outros ramos da sociedade, como a educação, também participem ativamente da desconstrução dos atos odiosos crescentes na sociedade brasileira.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante tudo quanto acima exposto nos capítulos anteriores, apresentamos as seguintes conclusões: Praticamente todas as democracias possuem a dicotomia ideológica de direita e esquerda. O Brasil não é uma exceção, e, embora por muitos anos a população tenha se mostrado alheia às questões políticas, o rumo da história mudou a partir das manifestações ocorridas em junho de 2013.

Embora os brasileiros estejam mais politizados, no que concerne o interesse da vida política do país, a participação popular nos embates ideológicos são pautadas por intolerância e desrespeito e a internet é um dos principais meios de comunicação da contemporaneidade e abriu espaço para uma nova forma de socialização, uma vez que não é mais necessário um espaço físico. A relação digital se caracteriza pelo grande fluxo e a rapidez da informação, bem como pela falta de hierarquização ou controle prévio do conteúdo a ser divulgado.

A não hierarquização possibilita que os mais diversos grupos e indivíduos se posicionem, sendo um meio importante para a expressão das minorias sociais que costumam não ter voz ativa. No entanto, a mesma característica, aliada com a possibilidade de anonimato faz com que a internet, em especial, as redes sociais, sejam terrenos férteis para a difusão de ódio.

Embora a liberdade de expressão seja importantíssima para o sistema democrática, ela não é irrestrita, encontra limites na dignidade humana. Assim sendo, o discurso de ódio constitui ato criminoso que não está aparado pelo direito à liberdade de expressão. A política não é inimiga do povo, muito pelo contrário, é importantíssima para o desenvolvimento da Nação.

Para que os debates sejam geridos de forma mais tolerante é preciso que a população esteja preparada. Nesse sentido, temos que a educação política é fundamental para a autonomia e tolerância

Por fim, entende-se que não se pode confundir liberdade de expressão com discurso de ódio, embora o país viva nos últimos anos um período político conturbado e que enseje divergências ideológicas é preciso preservar a dignidade humana. A situação não permeia apenas na seara jurídica, outros ramos da sociedade também devem contribuir para solução, inclusive, a educação. A democracia não se baseia na unicidade e sim no respeito ao plural.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção Política**. 2. ed. São Paulo: UNESP, 1995.

CANOTILHO, J. G.; MACHADO, J. E. M.; GAIO JÚNIOR, A. P. **Biografias Não Autorizadas versus Liberdade de Expressão**. 1ª. ed. Curitiba: Editora Juruá, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF:

Presidente da República, [2016]. Disponível

em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 fev. 2021.

CUNHA JÚNIOR, D. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed. rev. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2010.

MENDES, G. F. **Controle de constitucionalidade: hermenêutica constitucional e revisão de fatos e prognoses legislativos pelo órgão judicial**. **Revista Jurídica Virtual**, v. 2, n. 8, jan. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10ª ed. Rev. Atual. E ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009

SILVA, R. L. et al. Discurso do ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-467, jul./dez. 2011.

SILVA, G; BETINA, K. Intolerância política: o desafio de conviver com as divergências. **Jornal NH**, Novo Hamburgo, RS, jul. 2016. Disponível em: <https://www.jornalnh.com.br/conteudo/2016/07/noticias/regiao/364817-intolerancia-politica-o-desafio-de-conviver-com-opinioes-divergentes.html>. Acesso em: 12 jun. 2023.

VIDAL, J. O. Esquerda x direita: o antagonismo da polarização ideológica e o modelo agonístico de democracia. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 153, out 2016.

Disponível em: [http://www.ambito-](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18036&revista_caderno=24)

[juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=18036&revista\\_caderno=24](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18036&revista_caderno=24). Acesso em: 10 jun. 2023.